**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**
**LEI 469/2018 - ANEXOS LDO 2019**

CNPJ: 08.094.708/0001.60
Av Fundador Francisco Quinino de Medeiros - 0000148 - Centro
Telefone (084)3424-0086
pmipueira@hotmail.com
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
Exercício de 2019

| AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I) | | | | | | | | R$ 1,00 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Especificação | Metas Previstas em 2018 (a) | % PIB | % RCL | Metas Realizadas em 2018 (b) | % PIB | % RCL | Variação | |
| | | | | | | | Valor c = (b - a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total | 13.337.019,30 | 0,02 | 0,00 | 10.814.700,04 | 4,00 | 0,00 | -2.522.319,26 | -18,91 |
| Receitas Primárias (I) | 13.191.819,30 | 0,02 | 0,00 | 10.814.700,04 | 4,00 | 0,00 | -2.377.119,26 | -18,01 |
| Despesa Total | 13.337.019,30 | 0,02 | 0,00 | 11.963.702,55 | 55,00 | 0,00 | -1.373.316,75 | -10,29 |
| Despesas Primárias (II) | 13.114.519,30 | 0,02 | 0,00 | 11.852.004,69 | 69,00 | 0,00 | -1.262.514,61 | -9,62 |
| Resultado Primário (I - II) | 77.300,00 | 0,00 | 0,00 | -1.037.304,65 | -65,00 | 0,00 | -1.114.604,65 | -1.441,92 |
| Resultado Nominal | -90.000,00 | 0,00 | 0,00 | -968.770,37 | -37,00 | 0,00 | -878.770,37 | 976,41 |
| Dívida Pública Consolidada | 710.000,00 | 0,00 | 0,00 | 385.665,98 | 98,00 | 0,00 | -324.334,02 | -45,68 |
| Dívida Consolidada Líquida | 460.000,00 | 0,00 | 0,00 | -446.951,96 | -96,00 | 0,00 | -906.951,96 | -197,16 |
| FONTE: PREFEITURA DE IPUEIRA RN | | | | | | | | |

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|
| Previsão do PIB Estadual para 2018 | 58.632.244.000,00 |
| Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2018 | |

Ipueira,30 de Junho de 2018

***JOSE MORGANIO PAIVA***
Prefeito

***JOACK MEDEIROS MORAIS***
Contador (a)

| ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PREFEITURA DE IPUEIRA RN | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS | | | | | | |
| ANEXO DE METAS FISCAIS | | | | | | |
| EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | | | | | |
| EXERCÍCIO DE 2019 | | | | | | |
| AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) | | | | | | R$ 1,00 |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2017 | % | 2016 | % | 2015 | % |
| Patrimônio/Capital | 3.294.599,14 | 92,66 | 2.541.426,51 | 76,32 | 2.551.801,70 | 100,41 |
| Reservas | -4.383,38 | -,12 | -1.647,44 | -,05 | -6.662,64 | -,26 |
| Resultado Acumulado | 265.503,97 | 7,46 | 790.044,62 | 23,73 | -3.712,55 | -,15 |
| TOTAL | 3.555.719,73 | 100,00 | 3.329.823,69 | 100,00 | 2.541.426,51 | 100,00 |
| REGIME PREVIDENCIÁRIO | | | | | | |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2017 | % | 2016 | % | 2015 | % |
| Patrimônio/Capital | | | | | | |
| Reservas | | | | | | |
| Resultado Acumulado | | | | | | |
| TOTAL | | | | | | |
| Fonte: PREFEITURA DE IPUEIRA RN | | | | | | |
| Notas: | | | | | | |

| ESTADO DO RIO GRANDE - MUNICÍPIO DE Ipueira | |
|---|---|
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS | |
| ANEXO DE METAS FISCAIS | |
| MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO | |
| EXERCÍCIO DE 2019 | |
| AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) | R$ 1,00 |
| EVENTO | Valor Previsto 2019 |
| Aumento Permanente da Receita | 65.021,71 |
| ( - ) Transferência Constitucionais | |
| ( - ) Transferência ao FUNDEB | |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I ) | 65.021,71 |
| Redução Permanente de Despesa ( II ) | 239.274,05 |
| Margem Bruta ( III ) = ( I + II ) | 304.295,76 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta ( V ) | 300.000,00 |
| Novas DOCC | 300.000,00 |
| Novas DOCC geradas por PPP | |
| Margem Líquida de expansão de DOCC ( V ) = ( III - IV ) 4.295,76 | |
| Fonte: PREFEITURA DE IPUEIRA RN | |
| Notas: | |
| 01) APR=Calculado pela diferença positiva das receitas tributarias, contribuiçoes e patrimonial (prevista) em 2019 pela previsao de 2018. RPD=Calculado com base na economia de 2% (2 porcento)das despesas empenhadas no exercicio de 2017. | |

***JOSE MORGANIO PAIVA***
Prefeito

***JOACK MEDEIROS MORAIS***
Contador CRC RN 007529-O-4

| ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICÍPIO DE Ipueira | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS | | | | | | | | | |
| ANEXO DE METAS FISCAIS | | | | | | | | | |
| METAS ANUAIS | | | | | | | | | |
| EXERCÍCIO DE 2019 | | | | | | | | | |
| AMF - Tabela I (LRF, art. 4◙, § 1◙) | | | | | | | | | R$ 1,00 |
| ESPECIFICAÇÃO | 2019 | | | 2020 | | | 2021 | | |
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB x 100) | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b/PIB x 100) | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c/PIB x 100) |
| Receita Total | 16.178.534,00 | 15.518.977,45 | ,027 | 17.443.880,00 | 16.089.171,73 | ,028 | 18.937.290,00 | 16.794.333,09 | ,031 |
| Receitas Primárias (I) | 15.945.964,57 | 15.295.889,27 | ,026 | 17.193.076,00 | 15.857.845,41 | ,028 | 18.664.654,00 | 16.552.548,77 | ,030 |
| Despesa Total | 16.178.534,00 | 15.518.977,45 | ,027 | 17.443.880,00 | 16.089.171,73 | ,028 | 18.937.290,00 | 16.794.333,09 | ,031 |
| Despesas Primárias (II) | 16.011.651,00 | 15.358.897,84 | ,026 | 17.263.947,00 | 15.923.212,50 | ,028 | 18.742.664,00 | 16.621.731,11 | ,030 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | -65.686,43 | -63.008,56 | | -70.871,00 | -65.367,09 | | -78.010,00 | -69.182,33 | |
| Resultado Nominal | -50.125,05 | -48.081,58 | | -50.125,12 | -46.232,35 | | -89.649,83 | -79.504,99 | |
| Dívida Pública Consolidada | 850.000,00 | 815.347,72 | ,001 | 800.000,00 | 737.871,24 | ,001 | 750.000,00 | 665.129,47 | ,001 |
| Dívida Consolidada Líquida | 599.774,95 | 575.323,69 | ,001 | 549.649,83 | 506.963,50 | | 460.000,00 | 407.946,08 | |
| Fonte: PREFEITURA DE IPUEIRA RN | | | | | | | | | |
| Notas: | | | | | | | | | |
| 01) O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico: | | | | | | | | | |

| VARIÁVEL | 2019 | 2020 | 2021 |
|---|---|---|---|
| PIB real (crescimento % anual) | 1,80 | 2,50 | 2,75 |
| Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual) | 8,50 | 8,50 | 8,50 |
| Câmbio (R$/US$ - Final do ano) | 3,60 | 3,50 | 3,50 |
| Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação | 4,25 | 4,00 | 4,00 |
| Projeção do PIB do Estado - R$ milhares | 59.632.510.000,00 | 60.348.100.000,00 | 61.072.277.000,00 |
| 02) Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes | | | |

| 2019 | 2020 | 2021 |
|---|---|---|
| Valor Corrente / 1,0425 | Valor Corrente / 1,0842 | Valor Corrente / 1,1276 |

***JOSE MORGANIO PAIVA***
Prefeito

***JOACK MEDEIROS MORAIS***
Contador CRC RN 007529-O-4

| ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICÍPIO DE Ipueira | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS | | | | | | |
| METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS | | | | | | |
| DESPESAS | | | | | | |
| EXERCÍCIO DE 2019 | | | | | | |
| Art. 4◙, § 2◙, inciso II da LRF | | | | | | R$ 1,00 |
| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS | EXECUTADA | | ORÇADA | PREVISÃO | | |
| | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
| DESPESAS CORRENTES (I) | 10.499.165,38 | 11.425.972,94 | 13.260.029,36 | 14.841.648,00 | 16.021.950,00 | 17.348.090,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 7.157.088,56 | 7.906.404,04 | 8.934.559,36 | 10.054.953,00 | 10.841.250,00 | 11.689.036,00 |
| Juros e Encargos da Dívida | 45.568,10 | 18.462,62 | 15.000,00 | 16.883,00 | 18.203,00 | 19.626,00 |
| Outras Despesas Correntes | 3.296.508,72 | 3.501.106,28 | 4.310.470,00 | 4.769.812,00 | 5.162.497,00 | 5.639.428,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL (II) | 413.017,91 | 537.729,61 | 964.610,00 | 1.086.886,00 | 1.171.930,00 | 1.339.200,00 |
| Investimentos | 212.682,00 | 444.494,37 | 776.030,00 | 936.886,00 | 1.010.200,00 | 1.164.200,00 |
| Inversões Financeiras | | | | | | |
| Amortização da Dívida | 200.335,91 | 93.235,24 | 188.580,00 | 150.000,00 | 161.730,00 | 175.000,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA + RESERVA DO RPPS(III) | | | 150.000,00 | 250.000,00 | 250.000,00 | 250.000,00 |
| TOTAL (IV)=(I+II+III) | 10.912.183,29 | 11.963.702,55 | 14.374.639,36 | 16.178.534,00 | 17.443.880,00 | 18.937.290,00 |
| Fonte: PREFEITURA DE IPUEIRA RN | | | | | | |
| Notas: | | | | | | |
| 01) Informacoes extraídas dos Relatorios Anuais de 2009, 2010 e PPA 2010/2013. | | | | | | |
| 02) Informações obtidas através da análise de desempenho das Despesas Orçadas e Realizadas desde os exercícios financeiros de 2009 a 2012 deste Município. | | | | | | |
| 03) 01) Informações extraídas dos Relatorios Anuais de 2012, 2013 e PPA 2014/2017. | | | | | | |
| 02)Informações obtidas através da análise de desempenho das Despesas Orçadas e Realizados desde os exercícios de 2011 a 2013 deste município. | | | | | | |
| 04) 01) INFORMACOES EXTRAIDAS DOS RELATORIOS ANUAIS 2013, 2014 E PPA 2014/2017. | | | | | | |
| 02) INFORMACOES OBTIDAS ATRAVES DA ANALISE DE DESEMPENHO DAS DESPESAS ORCADAS E REALIZADAS DESDE OS EXERCICIOS FINANCEIROS DE 2012 A 2014. | | | | | | |

***JOSE MORGANIO PAIVA***
Prefeito

***JOACK MEDEIROS MORAIS***
Contador CRC RN 007529-O-4

| ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICÍPIO DE Ipueira |
|---|
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS |
| METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS |
| RECEITAS |
| exercício de 2019 |

| Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF | | | | | | R$ 1,00 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | ARRECADADA | | ORÇADA | PREVISÃO | | |
| | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
| RECEITAS CORRENTES | 10.421.805,39 | 10.481.075,04 | 13.191.134,14 | 15.091.648,00 | 16.271.953,00 | 17.598.090,00 |
| Receita Tributária | 282.691,95 | 352.787,30 | 343.182,50 | 380.000,00 | 408.152,00 | 441.377,00 |
| Receita de Contribuição | ,07 | 13.684,63 | 80.328,00 | 100.000,00 | 107.820,00 | 117.050,00 |
| Receita Patrimonial | 38.993,01 | 38.146,68 | 51.768,00 | 60.300,21 | 65.015,00 | 70.582,00 |
| Aplicações Financeiras | | | 51.768,00 | 52.569,43 | 56.680,00 | 61.532,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 38.993,01 | 38.146,68 | | 7.730,78 | 8.335,00 | 9.050,00 |
| Transferências Correntes | 10.089.476,43 | 10.069.118,22 | 12.685.855,64 | 14.520.347,79 | 15.658.966,00 | 16.936.206,00 |
| Demais Receitas Correntes | 10.643,93 | 7.338,21 | 30.000,00 | 31.000,00 | 32.000,00 | 32.875,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 438.285,00 | 333.625,00 | 1.183.505,22 | 1.086.886,00 | 1.171.927,00 | 1.339.200,00 |
| Operações de Crédito | | | 121.000,00 | 150.000,00 | 161.780,00 | 175.574,00 |
| Alienação de Ativos | | | 24.200,00 | 30.000,00 | 32.344,00 | 35.530,00 |
| Amortização de Empréstimos | | | | | | |
| Transferência de Capital | 438.285,00 | 333.625,00 | 1.038.305,22 | 898.000,00 | 968.223,00 | 1.117.695,00 |
| Outras Receitas de Capital | | | | 8.886,00 | 9.580,00 | 10.401,00 |
| TOTAL | 10.860.090,39 | 10.814.700,04 | 14.374.639,36 | 16.178.534,00 | 17.443.880,00 | 18.937.290,00 |
| Fonte: PREFEITURA DE IPUEIRA RN | | | | | | |
| Notas: | | | | | | |

***JOSE MORGANIO PAIVA***
Prefeito

***JOACK MEDEIROS MORAIS***
Contador CRC RN 007529-O-4

| ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICÍPIO DE Ipueira | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS | | | | | | | | | | |
| ANEXO DE METAS FISCAIS | | | | | | | | | | |
| DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES | | | | | | | | | | |
| EXERCÍCIO DE 2019 | | | | | | | | | | |
| AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º inciso II) | | | | | | | | | | R$ 1,00 |
| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | |
| | 2016 | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % |
| Receita Total | 10.860.090,39 | 10.814.700,04 | -0,41 | 14.322.871,36 | 32,43 | 16.125.964,57 | 12,58 | 17.387.200,00 | 7,82 | 18.875.758,00 | 8,56 |
| Receita Primária (I) | 10.860.090,39 | 10.814.700,04 | -0,41 | 14.125.903,36 | 30,61 | 15.893.395,14 | 12,51 | 17.136.396,00 | 7,82 | 18.603.122,00 | 8,55 |
| Despesa Total | 10.912.183,29 | 11.963.702,55 | 9,63 | 14.374.639,36 | 20,15 | 16.178.534,00 | 12,54 | 17.443.880,00 | 7,82 | 18.937.290,00 | 8,56 |
| Despesa Primária (II) | 10.666.279,28 | 11.852.004,69 | 11,11 | 14.171.059,36 | 19,56 | 16.011.651,00 | 12,98 | 17.263.947,00 | 7,82 | 18.742.664,00 | 8,56 |
| Resultado Primário (I - II) | 193.811,11 | -1.037.304,65 | -635,21 | -45.156,00 | -95,64 | -118.255,86 | 161,88 | -127.551,00 | 7,86 | -139.542,00 | 9,40 |
| Resultado Nominal | 521.818,41 | -968.770,37 | -285,65 | 1.096.851,96 | -213,22 | -50.125,05 | -104,56 | -50.125,12 | 0,00 | -89.649,83 | 78,85 |
| Dívida Pública Consolidada | 980.543,12 | 385.665,98 | -60,66 | 900.000,00 | 133,36 | 850.000,00 | -5,55 | 800.000,00 | -5,88 | 750.000,00 | -6,25 |
| Dívida Consolidada Líquida | 521.818,41 | -446.951,96 | -185,65 | 649.900,00 | -245,40 | 599.774,95 | -7,71 | 549.649,83 | -8,35 | 460.000,00 | -16,31 |
| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | |
| | 2016 | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % |
| Receita Total | 11.649.618,96 | 11.268.917,44 | -3,26 | 14.322.871,36 | 27,10 | 15.468.551,14 | 7,99 | 16.036.893,56 | 3,67 | 16.739.764,10 | 4,38 |
| Receita Primária (I) | 11.649.618,96 | 11.268.917,44 | -3,26 | 14.125.903,36 | 25,35 | 15.245.462,96 | 7,92 | 15.805.567,23 | 3,67 | 16.497.979,78 | 4,38 |
| Despesa Total | 11.705.499,01 | 12.466.178,05 | 6,49 | 14.374.639,36 | 15,30 | 15.518.977,45 | 7,96 | 16.089.171,73 | 3,67 | 16.794.333,09 | 4,38 |
| Despesa Primária (II) | 11.441.717,78 | 12.349.788,88 | 7,93 | 14.171.059,36 | 14,74 | 15.358.897,84 | 8,38 | 15.923.212,50 | 3,67 | 16.621.731,11 | 4,38 |
| Resultado Primário (I - II) | 207.901,17 | -1.080.871,44 | -619,89 | -45.156,00 | -95,82 | -113.434,87 | 151,20 | -117.645,26 | 3,71 | -123.751,33 | 5,19 |
| Resultado Nominal | 559.754,60 | -1.009.458,72 | -280,33 | 1.096.851,96 | -208,65 | -48.081,58 | -104,38 | -46.232,35 | -3,84 | -79.504,99 | 71,96 |
| Dívida Pública Consolidada | 1.051.828,60 | 401.863,95 | -61,79 | 900.000,00 | 123,95 | 815.347,72 | -9,40 | 737.871,24 | -9,50 | 665.129,47 | -9,85 |
| Dívida Consolidada Líquida | 559.754,60 | -465.723,94 | -183,20 | 649.900,00 | -239,54 | 575.323,69 | -11,47 | 506.963,50 | -11,88 | 407.946,08 | -19,53 |
| Nota: | | | | | | | | | | |
| Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes | | | | | | | | | | |
| ÍNDICES DE INFLAÇÃO | | | | | | | | | | |
| 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | | | | |
| 6,29 | 2,95 | 4,20 * | 4,25 * | 4,00 * | 4,00 * | | | | |
| VALORES DE REFERÊNCIA | | | | | | | | | | |
| Valor Corrente x 1,0727 | Valor Corrente x 1,0420 | Valor Corrente x 1,0000 | Valor Corrente / 1,0425 | Valor Corrente / 1,0842 | Valor Corrente /1,1276 | | | | |
| * Inflação Média ( % anual ) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE | | | | | | | | | | |

Ipueira,09 de Outubro de 2018

***JOSE MORGANIO PAIVA***
Prefeito

***JOACK MEDEIROS MORAIS***
Contador CRC RN 007529-O-4

| ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICÍPIO DE IPUEIRA | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS | | | | | | |
| METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS | | | | | | |
| MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA | | | | | | |
| EXERCÍCIO DE 2019 | | | | | | |
| Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF | | | | | | R$ <1,00> |
| ESPECIFICAÇÃO | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 980.543,12 | 385.665,98 | 900.000,00 | 850.000,00 | 800.000,00 | 750.000,00 |
| Dívida Mobiliária | | | | | | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Outras Dividadas | 980.543,12 | 385.665,98 | 900.000,00 | 850.000,00 | 800.000,00 | 750.000,00 |
| DEDUÇÕES (II) | 458.724,71 | 832.617,94 | 250.100,00 | 250.225,05 | 250.350,17 | 290.000,00 |
| Ativo Disponível | 826.123,47 | 886.492,58 | 380.152,00 | 380.342,07 | 380.532,24 | 410.000,00 |
| Haveres Financeiros | | | | | | |
| ( - ) Restos a Pagar Proc. | 367.398,76 | 53.874,64 | 130.052,00 | 130.117,02 | 130.182,07 | 120.000,00 |
| DCL (III) = (I - II) | 521.818,41 | -446.951,96 | 649.900,00 | 599.774,95 | 549.649,83 | 460.000,00 |
| Fonte: PREFEITURA DE IPUEIRA RN | | | | | | |
| Notas: | | | | | | |

***JOSE MORGANIO PAIVA***
Prefeito

***JOACK MEDEIROS MORAIS***
Contador CRC RN 007529-O-4

| ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICÍPIO DE Ipueira | | | |
|---|---|---|---|
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS | | | |
| ANEXO DE METAS FISCAIS | | | |
| ORIGEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS | | | |
| EXERCÍCIO DE 2019 | | | |
| AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) | | | R$ 1,00 |
| RECEITAS REALIZADAS | 2017 ( a) | 2016 (b) | 2015 ( c) |
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | | | |
| Alineação de Bens Imóveis | | | |
| Alineação de Bens Móveis | | | |
| DESPESAS LIQUIDADAS | 2017 ( d) | 2016 (e) | 2015 ( f) |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL | | | |
| Investimentos | | | |
| Inversões Financeiras | | | |
| Amortização da Dívida | | | |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS | | | |
| Regime Geral de Previdência Social | | | |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | | | |
| SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO | 2017 (g) = ( ( Ia - IId )+ f ) | 2016 ( h )= (( Ib - IIe ) + f ) | 2015 (i) = (Ic - IIf) |
| VALOR(III) | | | |
| Fonte: PREFEITURA DE IPUEIRA RN | | | |
| Notas: | | | |

***JOSE MORGANIO PAIVA***
Prefeito

***JOACK MEDEIROS MORAIS***
Contador CRC RN 007529-O-4

| ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICÍPIO DE Ipueira | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS | | | | | | |
| METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS | | | | | | |
| RESULTADO NOMINAL | | | | | | |
| EXERCÍCIO DE 2019 | | | | | | |
| Art. 4◙, § 2◙, inciso II da LRF | | | | | | R$ 1,00 |
| ESPECIFICAÇÃO | 2016 ( b) | 2017 (c) | 2018 (d ) | 2019 ( e) | 2020 (f ) | 2021 (g) |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I) | 980.543,12 | 385.665,98 | 900.000,00 | 850.000,00 | 800.000,00 | 750.000,00 |
| DEDUÇÕES (II) | 458.724,71 | 832.617,94 | 250.100,00 | 250.225,05 | 250.350,17 | 290.000,00 |
| Ativo Disponivel | 826.123,47 | 886.492,58 | 380.152,00 | 380.342,07 | 380.532,24 | 410.000,00 |
| Haveres Financeiros | | | | | | |
| ( - ) Restos a Pagar Processados | 367.398,76 | 53.874,64 | 130.052,00 | 130.117,02 | 130.182,07 | 120.000,00 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II) | 521.818,41 | -446.951,96 | 649.900,00 | 599.774,95 | 549.649,83 | 460.000,00 |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV) | | | | | | |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V) | | | | | | |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V) | 521.818,41 | -446.951,96 | 649.900,00 | 599.774,95 | 549.649,83 | 460.000,00 |
| RESULTADO NOMINAL | (b-a *) | ( c - b) | ( d-c ) | ( e -d ) | ( f-e) | ( g-f) |
| | 521.818,41 | -968.770,37 | 1.096.851,96 | -50.125,05 | -50.125,12 | -89.649,83 |
| *: Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício de 2016 | | | | | | |
| Fonte: PREFEITURA DE IPUEIRA RN | | | | | | |
| Notas: | | | | | | |

***JOSE MORGANIO PAIVA***
Prefeito

***JOACK MEDEIROS MORAIS***
Contador CRC RN 007529-O-4

| ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICÍPIO DE Ipueira | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS | | | | | | |
| METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS | | | | | | |
| RESULTADO PRIMÁRIO | | | | | | |
| EXERCÍCIO DE 2019 | | | | | | |
| Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF | | | | | | R$ 1,00 |
| ESPECIFICAÇÃO | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES ( I ) | 10.421.805,39 | 10.481.075,04 | 13.139.366,14 | 15.039.078,57 | 16.215.273,00 | 17.536.558,00 |
| Receita Tributária | 282.691,95 | 352.787,30 | 343.182,50 | 380.000,00 | 408.152,00 | 441.377,00 |
| Receita de Contribuição | 0,07 | 13.684,63 | 80.328,00 | 100.000,00 | 107.820,00 | 117.050,00 |
| Receita Patrimonial | 38.993,01 | 38.146,68 | -51.768,00 | -44.838,65 | -48.345,00 | -52.482,00 |
| (-)Aplicações Financeiras ( II ) | 0,00 | 0,00 | 51.768,00 | 52.569,43 | 56.680,00 | 61.532,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 38.993,01 | 38.146,68 | 0,00 | 7.730,78 | 8.335,00 | 9.050,00 |
| Transferências Correntes | 10.089.476,43 | 10.069.118,22 | 12.685.855,64 | 14.520.347,79 | 15.658.966,00 | 16.936.206,00 |
| Demais Receitas Correntes | 10.643,93 | 7.338,21 | 30.000,00 | 31.000,00 | 32.000,00 | 32.875,00 |
| RECEITAS FISCAIS CORRENTES( III ) = ( I - II ) | 10.421.805,39 | 10.481.075,04 | 13.087.598,14 | 14.986.509,14 | 16.158.593,00 | 17.475.026,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL ( IV ) | 438.285,00 | 333.625,00 | 1.183.505,22 | 1.086.886,00 | 1.171.927,00 | 1.339.200,00 |
| Operações de Crédito ( V ) | 0,00 | 0,00 | 121.000,00 | 150.000,00 | 161.780,00 | 175.574,00 |
| Alienação de Ativos ( VI ) | 0,00 | 0,00 | 24.200,00 | 30.000,00 | 32.344,00 | 35.530,00 |
| Amortização de Empréstimos ( VII ) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferência de Capital | 438.285,00 | 333.625,00 | 1.038.305,22 | 898.000,00 | 968.223,00 | 1.117.695,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.886,00 | 9.580,00 | 10.401,00 |
| RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL ( VIII ) = ( IV - V - VI - VII ) | 438.285,00 | 333.625,00 | 1.038.305,22 | 906.886,00 | 977.803,00 | 1.128.096,00 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS ( IX ) = ( III + VIII ) | 10.860.090,39 | 10.814.700,04 | 14.125.903,36 | 15.893.395,14 | 17.136.396,00 | 18.603.122,00 |
| RECEITA TOTAL | 10.860.090,39 | 10.814.700,04 | 14.322.871,36 | 16.125.964,57 | 17.387.200,00 | 18.875.758,00 |
| DESPESAS CORRENTES ( X ) | 10.499.165,38 | 11.425.972,94 | 13.260.029,36 | 14.841.648,00 | 16.021.950,00 | 17.348.090,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 7.157.088,56 | 7.906.404,04 | 8.934.559,36 | 10.054.953,00 | 10.841.250,00 | 11.689.036,00 |
| Juros e Encargos da Dívida ( XI ) | 45.568,10 | 18.462,62 | 15.000,00 | 16.883,00 | 18.203,00 | 19.626,00 |
| Outras Despesas Correntes | 3.296.508,72 | 3.501.106,28 | 4.310.470,00 | 4.769.812,00 | 5.162.497,00 | 5.639.428,00 |
| DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XII )= ( X - XI ) | 10.453.597,28 | 11.407.510,32 | 13.245.029,36 | 14.824.765,00 | 16.003.747,00 | 17.328.464,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL ( XIII ) | 413.017,91 | 537.729,61 | 964.610,00 | 1.086.886,00 | 1.171.930,00 | 1.339.200,00 |
| Investimentos | 212.682,00 | 444.494,37 | 776.030,00 | 936.886,00 | 1.010.200,00 | 1.164.200,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida ( XIV ) | 200.335,91 | 93.235,24 | 188.580,00 | 150.000,00 | 161.730,00 | 175.000,00 |
| DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV ) | 212.682,00 | 444.494,37 | 776.030,00 | 936.886,00 | 1.010.200,00 | 1.164.200,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA + RESERVA DO RPPS ( XVI ) | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 | 250.000,00 | 250.000,00 | 250.000,00 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII ) = ( XII + XV + XVI) | 10.666.279,28 | 11.852.004,69 | 14.171.059,36 | 16.011.651,00 | 17.263.947,00 | 18.742.664,00 |
| DESPESA TOTAL | 10.912.183,29 | 11.963.702,55 | 14.374.639,36 | 16.178.534,00 | 17.443.880,00 | 18.937.290,00 |
| RESULTADO PRIMÁRIO ( IX - XVII ) | 193.811,11 | -1.037.304,65 | -45.156,00 | -118.255,86 | -127.551,00 | -139.542,00 |
| Fonte: PREFEITURA DE IPUEIRA RN | | | | | | |
| Notas: | | | | | | |

***JOSE MORGANIO PAIVA***
Prefeito

***JOACK MEDEIROS MORAIS***
Contador CRC RN 007529-O-4

**Publicado por:**
Fabiano Alencar de Medeiros
**Código Identificador:**69F0A260

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/10/2018. Edição 1871
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**
**LEI 469/2018 - DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN, PARA EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN** Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**
Disposições Preliminares

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias, nos termos da Constituição Federal (Artigo 165, II, Parágrafo 2º), combinada com a Lei Federal Complementar 101/2000 (Artigo 4º), compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, orientação para elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2019, incluindo estimativa das receitas e fixação das despesas, a limitação de empenhos e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

**CAPÍTULO II**
Das Definições

**Art. 2º** As definições dos termos e os conceitos constantes da presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Na elaboração da proposta orçamentária, serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, orçamento bruto, legalidade, publicidade, transparência e não vinculação das receitas de impostos.

**CAPÍTULO III**
Do Orçamento Municipal

**SEÇÃO I**
Do Equilíbrio

**Art. 3º** Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2019, será assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores ao das receitas previstas.

**Art. 4º** A avaliação dos resultados dos programas, de que trata a Alínea "E", Inciso I, Artigo 4º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, será realizada a cada semestre, quando teremos como ponto inicial de análise, o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e da seguridade social, e as respectivas despesas.

**Art. 5º** A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2019, será composta das seguintes peças:

| | |
|---|---|
| I - | Projeto de lei orçamentária anual, constituído de texto e demonstrativo; e |
| II - | Anexos, compreendendo os orçamentos fiscais e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:<br>a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes, e respectiva legislação;<br>b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pela Constituição Federal (Artigo 212);<br>c) recursos destinados à promoção da criança e do adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;<br>d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;<br>e) natureza da despesa, para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Município;<br>f) despesa por fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Município;<br>g) receitas e despesas por categorias econômicas;<br>h) evolução da receita e despesa orçamentária nos três exercícios anteriores a 2018 bem a receita prevista para este exercício e para o exercício seguinte;<br>i) despesas fixadas e consolidadas ao nível de categoria econômica, subcategoria e elemento;<br>j) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função, programa, subprograma, projetos e atividades;<br>k) consolidado por funções, programas e subprogramas;<br>l) consolidado por funções, programas e subprogramas, evidenciando os recursos vinculados;<br>m) despesas por órgãos e funções;<br>n) despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;<br>o) despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global;<br>p) recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde;<br>q) recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEB; e<br>r) especificação de legislação da receita. |

**§ 1º N**a estimativa das receitas, considerar-se-á tendência do presente exercício até o mês de abril de 2018, as perspectivas para a

arrecadação de 2019 e as disposições da presente Lei.

**§ 2º** As despesas e as receitas do orçamento anual, serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit", conforme for o caso.

**Art. 6º** No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2019, também conterá autorização para abertura de créditos adicionais, autorização para remanejamento de valores e a realização de operação de créditos.

**Art. 7º** O orçamento anual do Município, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e fundacional.

**Art. 8º** A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições da Constituição Federal (Art. 166, Parágrafo 3º, inciso II, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º), devendo ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

**Art. 9º** O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária e ao plano plurianual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

**Art. 10** O Poder Executivo Municipal, até 31 de janeiro de 2019, regulamentará por Decreto, a programação financeira das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso.

**SEÇÃO II**
Da Classificação das Receitas e Despesas

**Art. 11** Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se pelo menos, para um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

**DESPESAS CORRENTES**
a) Pessoal e Encargos Sociais
b) Juros e Encargos da Dívida
c) Outras Despesas Correntes

**DESPESAS DE CAPITAL**
a) Investimentos
b) Inversões Financeiras
c) Transferências de Capital

**§ 1º** A Classificação a que se refere este artigo, corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa.

**§ 2º** As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo, serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título, que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática, estabelecida pela Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Artigo 8º, Parágrafo 2º, e no Anexo V).

**§ 3º** As despesas terão como prioridades os projetos ou ações arroladas no Anexo I desta Lei.

**Art. 12** As alterações decorrentes da abertura e a reabertura de créditos adicionais dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição e justificativa.

**Art. 13** Constará na proposta orçamentária a reserva de contingência, para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a 5º (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida.

**CAPÍTULO IV**
Das Receitas

**Art. 14** A execução da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Lei federal Complementar nº 101/2000 (Seções I e II, do Capítulo III, Artigos 11 e 14) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de abril de 2018 .

**§ 1º** Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2019, serão levados em consideração para efeito de previsão, os seguintes fatores:

| | |
|---|---|
| I - | Efeitos decorrentes de alterações na legislação; |
| II - | Variação de índices de preços; |
| III - | Crescimento econômico; e |
| IV - | Evolução da receita nos últimos três anos. |

**§ 2º** A reestimativa da receita por parte do Poder Legislativo, só será permitida, se comprovado erro ou omissão, de ordem técnica ou legal, nos termos da Lei federal Complementar nº 101/2000 (Artigo 12, Parágrafo 1º).

**Art. 15** Não será permitida, no exercício de 2019, a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária na qual decorra renúncia de receita, sem que se proceda à redução de despesas em igual montante.

**CAPÍTULO V**
Das Despesas
**SEÇÃO I**
Das Despesas com Pessoal

**Art. 16** Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei federal Complementar nº 101/2000.

**Art. 17** O Poder Executivo Municipal publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, demonstrativo da execução orçamentária do período.

**§ 1º** As despesas com pessoal, para atendimento às disposições da lei federal Complementar nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

**§ 2º** Caberá ao setor de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no Parágrafo 1º deste artigo.

**Art. 18** Para atendimento das disposições do Artigo 7, da Lei Federal nº 9.424/96 combinado com a Lei nº 11.494/2007, o Poder Executivo Municipal, poderá conceder abono salarial aos professores e profissionais do ensino básico e infantil, utilizando os recursos do FUNDEB.

**Art. 19** A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata a Constituição Federal, (Artigo 37, inciso X), com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, para o exercício de 2019, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

**Art. 20** Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo na data estabelecida na Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25.

**SEÇÃO II**
Das Despesas Irrelevantes

**Art. 21** Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no Artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei federal Complementar nº 101/2000, as despesas com manutenção do patrimônio público municipal, e a manutenção dos programas e ações desenvolvidas pelo Poder Executivo, quando voltadas para o aspecto social.
**SEÇÃO III**
Das Despesas de Convênios

**Art. 22** O ente Municipal poderá firmar convênio, sendo o órgão concedente, quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, desde que:

| | |
|---|---|
| I - | Seja aprovado previamente o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações; |
| II - | Seja aprovado previamente o cronograma de desembolso: |
| III - | A meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no Plano Plurianual de Investimentos; |
| IV - | Seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município; |
| V - | Haja a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados; e |
| VI - | Sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS). |
| VII - | Que a beneficiada esteja em dia com suas obrigações e ou encargos sociais (adimplente). |

**SEÇÃO IV**
Das Despesas com Novos Projetos

**Art. 23** O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para os investimentos.

**CAPÍTULO V**
Dos Repasses as Instituições Públicas e Privadas

**Art. 24** Poderá ser incluída na proposta orçamentária para o exercício de 2019, bem quanto sua alteração, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá da obediência às disposições da Lei federal Complementar nº 101/2000 e ainda, aos dispositivos seguintes:

| | |
|---|---|
| I - | Que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS e Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS; |
| II - | Que haja lei específica autorizada pela Câmara Municipal para a subvenção. |
| III - | Que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior a que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor Financeiro do Município, na conformidade do Parágrafo Único, do Artigo 70, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98. |
| IV - | Que a entidade beneficiada, faça a devida comprovação, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente. |
| V - | Que a entidade beneficiada faça a apresentação dos respectivos documentos de constituição, até 30 de agosto de 2018; |
| VI - | Que a entidade beneficiada faça a comprovação de que está em situação regular perante o INSS e FGTS, conforme Artigo 195, Parágrafo 30, da Constituição Federal, e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código tributário do Município; e. |
| VII - | Não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo. |

**Parágrafo Único.** Não poderá constar na proposta orçamentária para o exercício de 2019, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos I, II, III, IV, V, VI e VII do presente artigo.

**CAPÍTULO VII**
Dos Créditos Adicionais

**Art. 25** Os créditos adicionais e suplementares serão autorizados pelo Poder Legislativo e abertos por decreto do chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo Único**. Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do "caput" deste artigo, desde que não comprometidos, como sendo:

| | |
|---|---|
| I - | Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; |
| II - | Os provenientes do excesso de arrecadação; |
| III - | Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; |
| IV - | Os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e |
| V - | O produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. |

**Art. 26** As solicitações do Poder legislativo de autorizações para abertura de créditos especiais, conterão, no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

**Art. 27** As propostas de modificações ao projeto de lei do orçamento, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentados com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.
**Art. 28** Na Lei Orçamentária Anual constarão as seguintes autorizações:

| | |
|---|---|
| I - | Para abertura de créditos adicionais:<br>Até o limite nela definido, para créditos suplementares;<br>Para remanejamento de despesas dentro da mesma unidade orçamentária;<br>Até o limite autorizado em Lei especifica de reajuste de pessoal e encargos sociais;<br>À conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a 5% (cinco por cento) da receita corrente liquida prevista, em dotação global, sem destinação específica; |
| II - | Para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite nela definido. |

**Art. 29** Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício de 2018, poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do Artigo 167, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único**. Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do "caput" deste artigo, até 31 de janeiro de 2019, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, ao nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2018, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

**CAPÍTULO VIII**
Da Execução Orçamentária e da Fiscalização
**SEÇÃO I**
Do Cumprimento das Metas Fiscais

**Art. 30** Até o final dos meses de agosto e fevereiro, o Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada semestre.

**Art. 31** O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá atender, no prazo de dez dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às

categorias de programação, explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

**SEÇÃO II**
Da Limitação do Empenho

**Art. 32** Se verificado ao final do bimestre, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira.

**Parágrafo Único**. A limitação de empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento no disposto no "caput" deste artigo, serão estendidas as despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

**Art. 33** Não serão objeto de limitação as despesas que constituem obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas de caráter continuado.

**CAPÍTULO IX**
Das Vedações

**Art. 34** Serão consideradas não autorizadas, irregulares, e lesivas ao patrimônio público a gestão de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 (Artigo 15), quando desacompanhadas de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual.

**Art. 35** É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades, que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, aos servidores da administração direta ou indireta, por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.
**Parágrafo Único.** Além da limitação definida no "caput" deste artigo, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

| | |
|---|---|
| I - | Atividades e propagandas político-partidárias; |
| II - | Objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais do Poder Executivo; |
| III - | Obras de grande porte, sem comprovada e declarada necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e |
| IV - | Auxílios às entidades privadas com fins lucrativos. |

**CAPÍTULO X**
Das Dívidas

**SEÇÃO ÚNICA**
Da Dívida Fundada Interna

**SUBSEÇÃO I**
Dos Precatórios

**Art. 36** Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2019, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos Parágrafos 1º e 2º deste artigo.

**§ 1º** Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2018, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2019, conforme determina a Constituição Federal (Artigo 100, Parágrafo 1º).

**§ 2º** O Sistema de Controle Interno do Município registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

**SUBSEÇÃO II**
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

**Art. 37** O Poder Executivo deverá manter registro individualizado das dívidas fundada interna e externa.

**CAPÍTULO XI**
Do Plano Plurianual

**Art. 38** Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2019, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual, em razão da compatibilização da previsão de receitas com fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

**Art. 39** Os projetos imprecisos constantes do plano plurianual existente, poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2019.

**Art. 40** A inclusão de novos projetos no plano plurianual de investimentos, dependerá de lei específica.

**Parágrafo Único**. Não poderão ser incluídos novos projetos no plano plurianual de investimentos, com recursos decorrentes da anulação de projetos em andamento.

**CAPÍTULO XII**
Das Disposições Gerais e Transitórias

**SEÇÃO I**
Dos Prazos e Autorizações de Créditos Suplementares

**Art. 41** A proposta orçamentária para o exercício de 2019, será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo Único.** Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no "caput" deste artigo, o Poder Executivo a remeterá até o dia 30 de agosto de 2018.

**Art. 42** A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2019, será entregue ao Poder Executivo até o dia 15 de agosto de 2018, para efeito de compatibilização com as despesas do município, que integrarão a proposta orçamentária anual.

**Art. 43** A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Artigo 62, Lei Federal Complementar nº 101/2000.

**Art. 44.** A Lei orçamentária conterá autorização para abertura de crédito suplementar no limite máximo de trinta por cento (30%) do valor fixado para as despesas do exercício de 2019, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** O limite autorizado no Caput do artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

| | |
|---|---|
| I - | As despesas forem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasses, programas, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o "caput" deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa; |
| II - | Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo; |
| III - | Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações; |
| IV - | Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2018, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, do FUNDEB e Convênios, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas, fixados na Lei Orçamentária. |

**Art. 45** A utilização das dotações com origens de recursos em convênios, fica condicionada à celebração dos instrumentos.

**Art. 46** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

**Parágrafo único**. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**SEÇÃO II**
Das Alterações na Legislação Tributária

**Art. 47** Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2019, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo, até dezembro de 2018.

**Art. 48** A Comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município, oferecendo sugestão ao:

| | |
|---|---|
| I - | Poder Executivo, até 15 de agosto de 2018, junto ao Gabinete do Prefeito Municipal; e |
| II - | Poder Legislativo, junto a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais. |

**Parágrafo Único.** As emendas aos orçamentos indicarão obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

**Art. 49** A prestação de contas anual do município incluirá o relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 50** Para efeito do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000:

| | |
|---|---|
| I - | As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art, 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e |
| II - | Entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 1993. |

**Art. 51** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ipueira/RN, 09 de outubro de 2018.

***JOSÉ MORGÂNIO PAIVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fabiano Alencar de Medeiros
**Código Identificador:**2AB1C13A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/10/2018. Edição 1871
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/